**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2019**

Aos 16 (dezesseis)dias do mês de abril do ano de 2019, de um lado, o Município de Muitos Capões/RS, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Sr.ª **MARIA CRISTINA BITTENCOURT FALKENBACK**, brasileira, residente na Avenida Benjamin Constant, 1089, Centro, cidade Lagoa Vermelha (RS), inscrita no CPF sob o nº 902.087.300-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para ***CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARTES, PARA EMEF GINA GUAGNINI, NAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL,*** vinculado ao Processo Administrativo n° 2.956/19, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O contrato tem como objeto a ***CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTES, PARA EMEF GINA GUAGNINI, NAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL,*** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência abaixo.

**Profissional: INSTRUTOR DE ARTES**

**“Ludicidade na integralidade do ser”**

**Quantiiniciaramdade: 08 horas semanais – segunda-feira (manhã), quarta-feira (manhã);**

**Objetivo**

**- As oficinas deverão ocorrer em uma situação de aprendizagem aberta e dinâmica, que possibilite a inovação, a troca de experiências e a construção de conhecimento dos educandos.**

**- Ministrar atividades que sejam: recreativas e lúdicas, através do ensino da música, do desenho, da dança, do teatro, da pintura, recortes e colagens, jogos e brincadeiras adequados à oficina pedagógica, bem como atividades artesanais que busquem desenvolver a criatividade, a sensibilidade e integração dos alunos no turno integral como agentes sociais que buscam a construção do indivíduo em todas as áreas de conhecimento;**

**- Garantir que as atividades obedeçam às normas de convivência do ambiente escolar contemplando o que está estabelecido no Plano Disciplinar da Instituição Gina Guagnini e no Regimento Escolar visando a organização, disciplina e coerência das atividades da oficina pedagógica com as demais atividades do ambiente escolar, possibilitando o acontecimento do processo de aprendizagem em todas as dependências da Instituição de Ensino;**

**- Contribuir para a formação integral do aluno, através da valorização da cultura local, desenvolvimento do senso estético e crítico, promovendo a sociabilidade e a cooperação na confecção de painéis, campanhas, folders e demais gêneros textuais visuais que contemplem a capacidade de desenvolver a habilidade artística do educando;**

**- Auxiliar no desenvolvimento motor e auditivo, através do trabalho com a sincronia de movimentos,**

**aprimorando no educando a capacidade de concentração favorecendo a aprendizagem nas demais áreas do conhecimento;**

**- Elaborar um cronograma trimestral de exposições das “obras artísticas” produzidas pelos**

**educandos;**

**Público Alvo: Educandos das seguintes modalidades de ensino:**

**• Séries Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ano e 2º ano;**

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços a serem prestados iniciaram em 1° de abril do ano em curso, e serão realizados no Município de Muitos Capões/RS, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Gina Guagnini.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A CONTRATADA obriga-se a:
		1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
		2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
		3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
		5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
		6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. A CONTRATANTE obriga-se a:
		1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações DA CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
		2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
		3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

# CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

* 1. O valor do contrato é de R$ 31,50 (Trinta e um reais e cinquenta centavos)a hora/aula, considerando 40 (quarenta) semanas no ano letivo, multiplicado 8 (oito) por horas semanais, corresponde **estimadamente** à R$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais) no ano letivo.
		1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto CONTRATADA.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E AVALIAÇÃO.

* 1. O termo inicial do contrato será a partir de 1° de abril do ano em curso, por período de 6(seis) meses podendo ser renovado por igual período respeitando o término do ano letivo.
	2. A avaliação para renovação contemplará os seguintes itens: a) assiduidade, b) responsabilidade, c) domínio de turma, d) desenvolvimento de conteúdo, e) disciplina, f) postura profissional.
	3. Na vigência do contrato a CONTRATADA que receber 2 (duas) advertências durante o contrato, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial ficará suspenso de participar do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 87 caput, incisos e parágrafos e artigo 88 caput e incisos da lei 8666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5° dia útil subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Fatura pela CONTRATADA.
		1. Pelos serviços prestados será depositado com as devidas retenções se enquadrado conforme item 7.5 (ISSQN/INSS/IRF) no Banco:       ,        agência       ,        c/c:         CPF nº
	2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
	3. Havendo erro na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
	4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
	5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
	6. O pagamento será efetuado contra empenho, mediante apresentação da fatura acompanhada do plano de trabalho, onde deverá estar descrito os serviços realizados e a carga horária, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Fatura, correndo a despesa na Secretaria Municipal de Educação.

# CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

* 1. Os preços são fixos e irreajustáveis na vigência do contrato. Caso houver renovação, os valores poderão ser corrigidos pelo IGPM, a critério do município.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Lei de meios em execução.

**Projeto atividade: 2147** Manutenção do ensino infantil – PRÉ-ESCOLA **Natureza da despesa: 339036** Outros serviços de terceiros PF **280**

**Recurso 20 (MDE)**

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por representante da secretaria da educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
	2. Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito à Contratada, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.
	3. A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas operações, possibilitando o acompanhamento dos serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Pelo inadimplemento das obrigações de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
1. - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
2. - manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
3. - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
4. - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
5. - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*
6. - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
7. - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
8. - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
	1. As penalidades serão registradas no cadastro DA CONTRATADA, quando for o caso.
	2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:
1. - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; **c**omunicação à Administração;
3. - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
4. - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
5. - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
6. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
7. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
8. - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

* 1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 1098, de 2013, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

                          Muitos Capões-RS,16 de abril 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_        \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES     Maria Cristina B. Falkenback

Rita de Cássia Campos Pereira        CONTRATADA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Fiscal do Contrato                   Visto Procurador(a)

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_       2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº                               CPF nº